

LEI Nº 2437

DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

Este documento foi arquivado no
painel de publicações da ante-
sala da Prefeitura Municipal
durante 30 dias a contar
de 08/09/25.

Institui o Conselho Municipal de
Planejamento e Infraestrutura (CMPI) do
Município de Tabai/RS, e dá outras
providências.

ANDERSON DE AZEVEDO VARGAS, Prefeito Municipal de Tabai,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei
Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Planejamento e
Infraestrutura (CMPI), órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à
Secretaria Municipal de Planejamento e Infraestrutura com a finalidade de
formular, propor, acompanhar e fiscalizar as políticas públicas municipais de
planejamento territorial, mobilidade urbana, obras públicas, infraestrutura urbana
e rural.

Art. 2º Compete ao CMPI:

I – Propor diretrizes e estratégias para o desenvolvimento urbano e rural
sustentável do Município;

II – Acompanhar a elaboração e revisão do Plano Diretor Municipal,
Planos Setoriais e demais instrumentos de planejamento urbano e rural;

III – Avaliar e emitir parecer sobre projetos de obras públicas de grande
impacto;

IV – Incentivar a participação popular nas decisões de planejamento e
infraestrutura;

V – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal
de Infraestrutura e Planejamento (FUINF), zelando por sua correta destinação e
execução;

VI – Manifestar-se previamente sobre os projetos que pretendam utilizar
recursos do FUINF;

VII – Propor estudos, ações e parcerias para melhoria da infraestrutura do Município;

VIII – Exercer outras atribuições correlatas.

Art. 3º O CMPI será composto por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal:

- a) 01 (um) da Secretaria de Planejamento;
- b) 01 (um) da Secretaria de Obras;
- c) 01 (um) da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- d) 01 (um) da Secretaria de Administração ou equivalente.

II – 04 (quatro) representantes da sociedade civil:

- a) 01 (um) representante da Associação de Moradores;
- b) 01 (um) representante do Conselho de Desenvolvimento Rural;
- c) 01 (um) representante de entidade profissional de engenharia ou arquitetura com atuação no Município;
- d) 01 (um) representante do setor empresarial ou comercial local.

§1º Os membros serão designados por portaria do Prefeito Municipal, mediante indicação dos órgãos ou entidades representadas.

§2º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§3º A participação no Conselho será considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada.

Art. 4º O CMPI terá uma presidência eleita entre seus membros e realizará reuniões ordinárias bimestrais e extraordinárias sempre que necessário, mediante convocação do Presidente ou da maioria dos membros.

Art. 5º O funcionamento do CMPI será regulamentado por Regimento Interno aprovado por seus membros no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua instalação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

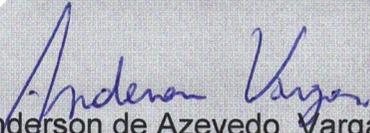
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 08 de setembro de 2025.

Registrado e publicado.



Janice Machado de Azevedo
Agente Administrativo Auxiliar



Anderson de Azevedo Vargas
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.

Encaminho para apreciação desta Egrégia Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Planejamento e Infraestrutura (CMPI) no Município de Tabai/RS.

A proposta visa instituir um órgão consultivo e deliberativo, de caráter permanente, responsável por acompanhar, avaliar, propor e fiscalizar políticas públicas relacionadas ao planejamento urbano, obras públicas, mobilidade, infraestrutura urbana e rural, buscando promover o desenvolvimento sustentável e ordenado do Município.

A criação do CMPI está em consonância com os princípios constitucionais da participação popular e da gestão democrática da cidade, conforme previsto no Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), bem como com as diretrizes da Lei Orgânica Municipal.

A instituição deste Conselho proporcionará maior transparência, diálogo e efetividade nas ações do Poder Público, ao permitir a participação de representantes da sociedade civil organizada, do setor técnico e do Poder Executivo na formulação e acompanhamento das políticas de planejamento e infraestrutura.

Além disso, o Conselho terá papel fundamental no acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Infraestrutura e Planejamento (FUINF), promovendo controle social e garantindo a boa gestão dos recursos públicos.

Diante da relevância da matéria e de seus benefícios para a coletividade, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 07 de agosto de 2025.


Anderson de Azevedo Vargas
Prefeito Municipal